

CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 853/98-CM

EMENTA: Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores bem como os subsídios do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o atual mandato que encerra em 31 de Dezembro do ano 2.000 e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º: Fixa os subsídios dos senhores vereadores bem como os Subsídios do Senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o atual mandato que encerra, em 31 de Dezembro do ano 2.000 de acordo com a Emenda Constitucional nº 019 de 04 de Junho de 1998.

§ 1º) Os subsídios de que trata o Artigo anterior aos vereadores será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensalmente mediante dotações orçamentárias próprias.

§ 2º) Os subsídios de que trata o Artigo anterior do Senhor Prefeito Municipal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensalmente com dotações orçamentárias próprias.

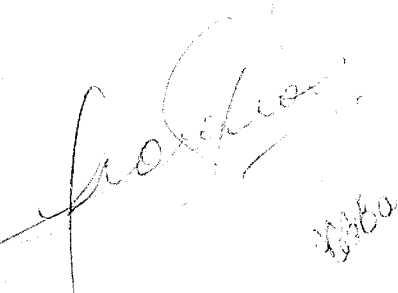
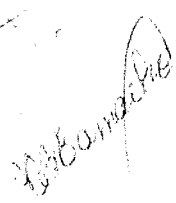
§ 3º) Os subsídios de que trata esta Lei atribuídos ao Vice-Prefeito Municipal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensalmente mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º: Os subsídios da Presidência da Câmara será de R\$.... 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensalmente mediante dotações próprias.

Art. 3º: Os valores estabelecidos e fixados nesta Lei serão reajustados ou corrigidos na mesma época e índice estabelecidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º: Esta LEI entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas todas as disposições em contrário especialmente o Decreto Legislativo nº 002/96 de 30 de agosto de 1996, e a Resolução nº 002/96 de 30 de agosto de 1996, com efeitos retroativo a 01 de Novembro de 1998.

Sala das Sessões em 14.12.98.-



Marcos Cavalheiro de Meira
Presidente

